

LEI Nº 563 / 73

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - COMAPA”

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado, na Prefeitura Municipal o Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento- COMAPA- diretamente subordinado ao Prefeito.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento – COMAPA- tem como finalidade precípua o estabelecimento das diretrizes básicas para a política de atuação do município, nos setores agropecuário e de abastecimento, em perfeita consonância com os objetivos estaduais e nacionais.

Art. 3º. A cúpula diretiva do COMAPA fica assim estruturada:

- A Presidência do COMAPA será exercida pelo Prefeito Municipal ou seu representante;
- A Vice-Presidência será exercida pelo Presidente da Câmara;
- A Secretaria Geral será exercida por um membro do Conselho eleito entre seus pares
- A Secretaria Executiva será exercida por uma pessoa de comprovada capacidade, escolhida pelo COMAPA e referendada pelo Prefeito;

Art. 4º. O Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento compõe-se de:

- Prefeito Municipal ou seu representante
- Presidente da Câmara Municipal;

Em caso de existência de representação no Município, também fará parte do COMAPA um representante das seguintes entidades: ACAR,

CASEMG, CAMIG, IEF, IBC, RURALMINAS, COOPERATIVA DE PRODUTORES, SINDICATO RURAL, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU SECRETARIA DA AGRICULTURA, BANCO DO BRASIL E/OU CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL, SERVIÇO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA TRIBUTÁRIA (SIAT).

Art. 5º. Compete ao COMAPA:

- I- Identificar as atividades prioritárias dos setores da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Município;
- II- Elaborar para a prefeitura Municipal o seu Plano de Atuação no setor agropecuário e de abastecimento;
- III- Promover a integração do planejamento municipal aos planos de desenvolvimento rural do Estado e do País;
- IV- Estimular e apoiar a formação e o desenvolvimento de empresas rurais e agro-indústrias;
- V- Colaborar com o sistema Operacional de Agricultura Pecuária e Abastecimento na consecução de seus objetivos.

Art. 6º. Constituem recursos do COMAPA:

- I- Os oriundos do Fundo de Participação dos Municípios, exceto as parcelas já comprometidas em sua legislação específica;
- II- As dotações orçamentárias públicas para esse fim destinadas;
- III- Bens e direitos doados e legados;
- IV- Rendas provenientes de prestação de serviços à agropecuária;
- V- Receitas diversas que lhe forem destinadas.

§ Único- O COMAPA poderá receber além de contribuições financeiras, quaisquer outras que lhe sejam destinadas, inclusive de materiais e serviços.

Art. 6º. Os recursos financeiros do COMAPA serão depositados em estabelecimento de crédito oficial a juízo dos conselheiros, em conta a favor do Conselho Municipal de Agricultura, pecuária e Abastecimento.

§ Único- Os recursos da COMAPA serão movimentados mediante assinatura conjunta de seu Presidente e do Secretário Executivo.

Art. 8º. O patrimônio do COMAPA será constituído de bens e direitos doados pela municipalidade, outras instituições ou adquiridos com os recursos a que se refere o art 6º.

Art. 9º. Os bens e direitos componentes do patrimônio do COMAPA deverão ser registrados em conta à parte do patrimônio da municipalidade.

Art. 10º. No caso de extinção do COMAPA seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio da municipalidade.

Art. 11º. As despesas com a instalação e manutenção do COMAPA correrão por conta de dotação orçamentária própria e a ser incluída, anualmente, no orçamento municipal.

Art. 12º. Para ocorrer as despesas a que se refere o artigo 11 no corrente exercício, fica aberto um crédito especial de CR\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) cujos recursos serão obtidos com anulação de dotações no orçamento vigente a critério do Poder Executivo.

Art. 13º. O Prefeito Municipal fica autorizado a aprovar por Decreto, o Requerimento Interno do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 14º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada e passada no Edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três.

A) Paulo Fraga- Prefeito Municipal.